



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00372790

Data Remessa: 2018-10-17

Hora: 15:46

Enviado Por: Mariely Silva Marques Paula

Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: ..

Nr Processo
00552514/18
00552517/18

Requerente
CONSTRUPEL COMERCIO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO LT
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME

Tipo Documento
CONCORRENCIA PUBLICA
PREGAO ELETRONICO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 17/10/2018 **HORA:** 15:39

Nº PROCESSO: 552514/18

REQUERENTE: CONSTRUPEL COMERCIO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO LT

CPF/CNPJ: 09.492.967/0001-02

ENDEREÇO: AV SAO GONCALO N 10 DISTRITO ENGORDADOR PARQUE DO LAGO

TELEFONE: 3691-4748

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

REFERENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2018 REFERENTE CONTRARRAZOES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2018 REFERENTE CONTRARRAZOES AO RECURSO ADMINISTRATIVO CONFORME
ANEXO

CONSTRUPEL COMERCIO E SERVICOS PARA
CONSTRUCAO LT

MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA ALINE ARANTES CORREA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MATO
GROSSO**

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA
EMPRESA J E VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP -
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 008/2018.**

**CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO
EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº
09.492.967/0001-02, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria
através de seu representante infra-assinado, já devidamente qualificado no
presente processo, na forma da legislação vigente em conformidade com o Art.
4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, para **tempestivamente**, interpor estas
CONTRARRAZÕES, ao recurso apresentado pela empresa **J E VIEIRA
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, mediante razões de fato e de
direito a seguir aduzidas, para ao final requerer:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Ilustríssima Senhora, o respeitável julgamento das contrarrazões
interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa
CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a
ser praticada no julgamento em questão, onde a todo o momento
demostraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de
todas as exigências do presente processo de licitação.

DOS FATOS

1 - A Recorrente em suas razões recursais alega que esta **CONTRARRAZOANTE**, deixou de apresentar seu balanço patrimonial por completo, não apresentando o Livro Diário.

Em momento algum esta CONTRARRAZOANTE, deixou de atender as exigências Editalícias.

Vejamos o item 10.6.2 do Edital quanto às exigências da Qualificação Econômico-Financeira:

10.6.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativos ao último exercício social exigível, e apresentado na forma da lei (Registro na Junta Comercial), que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do índice geral de preços – disponibilidade interna – IGPD, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que venha a substituir;

Como prova da boa situação financeira esta **CONTRARRAZOANTE**, além de ter apresentado o Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício – DRE, (Folhas de nº 37 a 55), contendo todas as informações extraídas da Escrituração Contábil Digital- SPED, apresentou-o ainda de forma resumida e devidamente registrado na Junta Comercial, (Folhas de nº 56 a 63), para melhor visualização e cálculo dos índices que comprovam a boa situação financeira da empresa.

Especificamente na folha de nº 62 os índices estão expostos de forma clara e comprovam a boa situação financeira desta CONTRARRAZOANTE, vejamos:

- Índice de Liquides Corrente - ILC= 7,83.
- Índice de Liquides Geral - ILG= 7,83.
- Índice de Solvência Geral - ISG= 9,12.
- Grau de Endividamento – GE= 0,11.

A finalidade do Balanço Patrimonial através dos índices econômicos destina-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentar capacidade para concluir o objeto da obrigação.

A Lei 8.666/93 fixou a regra:

“Art. 31,...

(...)

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (...)

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação”. (g.n.)

Quanto à apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis na forma da lei, os itens **10.6.3** e **10.6.4** do Edital faz as seguintes exigências:

10.6.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.9.317/1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “Simples”, e alterações posteriores se houver: deverá apresentar fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **ou, ainda, por fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante;**

Esta CONTRARRAZOANTE atendeu perfeitamente ao exigido no item 10.6.3 do Edital, por estar sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Folhas de nº 37 a 55) acompanhados dos Termos de Abertura e de encerramento (Folhas de nº 37 e 38), do Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital – ECD (Folha de nº 39) e dos Dados da Assinatura (Folha de nº 40), documentos gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FA.BE.D9.7F.BD.8A.D2.0C.BD.65.F9.74.CE.57.9A.62.BD.C9.09.7F-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Vejamos agora o item 10.6.4:

10.6.4. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada - LTDA, deverá ser mencionando o número do livro diário, bem como a cópia do Termo de abertura e de

encerramento, com a numeração do registro/autenticação na JUNTA COMERCIAL, reservando-se ao Município o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes. Ou, por fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante;

Novamente esta CONTRARRAZOANTE atendeu perfeitamente ao exigido no item 10.6.4 do Edital, por ser empresa INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Folhas de nº 37 a 55) acompanhados dos Termos de Abertura e de encerramento (Folhas de nº 37 e 38), mencionando o número do Livro Diário de Número de Ordem 10, do Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital – ECD (Folha de nº 39) e dos Dados da Assinatura (Folha de nº 40), documentos gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FA.BE.D9.7F.BD.8A.D2.0C.BD.65.F9.74.CE.57.9A.62.BD.C9.09.7F-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Não se pode argumentar que esta CONTRARRAZOANTE deixou de apresentar o seu Balanço em SPED por completo, deixando de apresentar o livro diário, porque a própria lei permite a apresentação do Balanço nas formas acima descritas e pela documentação anexadas ao processo licitatório, não há como considerar as razões do recurso da Recorrente, mesmo porque a exigência de fotocópia integral do livro diário contraria o princípio de eficiência administrativa, em razão de tal livro conter elevado número de páginas, neste caso em específico, aproximadamente 1.200 páginas.

Neste sentido é o entendimento da jurisprudência do TCU:

A exigência de fotocópia integral do livro diário, como requisito de habilitação em licitação, contraria o princípio da eficiência administrativa, em razão de tal livro conter

um elevado número de páginas, referentes ao registro diário das operações da empresa, sendo suficientes para análise de qualificação econômico-financeira apenas as páginas referentes ao balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e os termos de abertura e de encerramento, para comprovar a autenticidade, tendo em vista que o livro encontra-se autenticado na Junta Comercial'. (TCU - Acórdão 2962/2015 – Plenário).

2 – A Recorrente alegou ainda que esta **CONTRARRAZOANTE** deixou de apresentar o atestado de capacidade técnica acompanhado com as planilhas detalhadas dos serviços realizados.

Ora, em momento algum o Edital faz a exigência de planilhas detalhadas dos serviços realizados.

O Edital no item **10.7.2.1** exige-se a apresentação de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado com Certidão de Acervo Técnico – CAT's, com registro do atestado apresentado.

Item **10.7.2.1.** Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro *de pessoal ou corpo diretivo*, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de **Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.**

Esta **CONTRARRAZOANTE** cumpriu plenamente com o exigido no Edital, **apresentou o Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA-MT, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT's, comprovando o seu registro através do nº 211884.**



Tanto no Atestado de Capacidade Técnica quanto na CAT's apresentada pela **CONTRARRAZOANTE**, expressam e detalham de forma clara os serviços realizados e compatíveis com o objeto do certame.

Abaixo vejamos parte do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela **CONTRARRAZOANTE** detalhando os serviços realizados e compatíveis com o objeto do certame:

Edificações (674m²), Instalações elétricas abaixo de 1.000 V (674m²), Estrutura metálica (400m²), Instalações Hidrossanitárias (674m²), Estrutura de concreto armado (674m²), Instalações Elétricas para informática (674m²), Impermeabilização (674m²), Instalações sistema de alarme (674m²), Estrutura de madeira (137m²) colocação de telha de aço ondulada E= 0,5mm (137m²), colocação de telha de aço trapezoidal termo acústica (400m²), Piso polido com malha Q 91 (400m²), Revestimento Porcelanato (274m²) Rev. Cerâmico piso parede (146m²), Laje pré moldada E= 12cm (274m²), paisagismo e jardinagem com poda de arvores e manutenção em 6 campos de futebol com aproximadamente 5.000 m².

Declaramos que a empresa executou os serviços relacionados de maneira satisfatória e dentro das normas técnicas, não apresentando nada que a desabone.

Valor do contrato:	513.000,00 (Quinhentos e treze mil reais).
Prazo de entrega:	178 (Cento e setenta e oito dias).
Responsável Técnico:	Renato dos Reis Amorielo.
Título profissional:	Engenheiro Civil – Registro no CREA: MT 016815
Número da ART:	2922435
Período de execução:	25/09/2017 a 23/03/2018.

Abaixo vejamos parte da Certidão de Acervo Técnico – CAT's apresentado pela **CONTRARRAZOANTE** detalhando os serviços realizados e compatíveis com o objeto do certame:

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - EXECUÇÃO	EDIFICAÇÕES - OBRAS CIVIS	674,00	M2
2 - EXECUÇÃO	INSTALAÇÃO ELÉTRICA ABAIXO DE 1.000 V	674,00	V
3 - EXECUÇÃO	ESTRUTURAS - METÁLICAS	674,00	M2
4 - EXECUÇÃO	INSTALAÇÕES - HIDROSSANITÁRIA EM EDIFICAÇÕES	674,00	M2
5 - EXECUÇÃO	ESTRUTURAS - CONCRETO ARMADO	674,00	M2
6 - EXECUÇÃO	INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA INFORMÁTICA	674,00	M2
7 - EXECUÇÃO	IMPERMEABILIZAÇÃO	674,00	M2
8 - EXECUÇÃO	INSTALAÇÕES - SISTEMAS DE ALARME	674,00	M2
9 - EXECUÇÃO	ESTRUTURAS - MADEIRA	137,00	M2
10 - EXECUÇÃO	COLOCAÇÃO DE TELHA DE AÇO ONDULADA E= 0,5 MM.	137,00	M2
11 - EXECUÇÃO	COLOCAÇÃO DE TELHA DE AÇO TRAPEZOIDAL TERMO ACUSTICA	400,00	M2
12 - EXECUÇÃO	PISO POLIDO (COM MALHA Q 91)	400,00	M2
13 - EXECUÇÃO	REV. PORCELANATO (274,00 M²) REV. CER. PISO PAREDE (146 M²)	420,00	M2
14 - EXECUÇÃO	LAJE PRÉ MOLDADA E= 12 CM	274,00	M2

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

A REFERIDA ART É DE EXECUÇÃO DE UM BARRACÃO DE ESTRUTURA METÁLICA COBERTO COM TELHA TRAPEZOIDAL TERMO ACÚSTICA COM DIMENSÃO DE 400 M² TENDO EM SEU INTERIOR COZINHA COM CHURRASQUEIRA 3 SALAS PARA ESCRITÓRIO SENDO PISO DO BARRACÃO COM MALHA Q 91 E = 10 CM POLIDO E O PISO DA COZINHA E BANHEIROS PISO CERÂMICO CONTENDO TAMBÉM EM SEU INTERIOR 3 BANHEIROS MASC. E 3 FEM. NA PARTE DA FRENTE SÃO ESCRITÓRIOS COM LAJE E PISO SUPERIOR TOTALIZANDO 274 M² SÃO 6 SALAS QUE SERÃO USADAS COMO ESCRITÓRIOS, COPA E DOIS BANHEIROS COM PISO PORCELANATO, COM LAJE COBERTA DE TELHA DE AÇO ONDULA E= 0,5 MM COM 137 M² DE COBERTURA PAISAGISMO E JARDINAGEM COM PODA DE ARVORES E MANUTENÇÃO EM SEIS CAMPOS DE FUTEBOL, COM APROXIMADAMENTE 5.000 M², NA MODALIDADE DE EMPREITADA.

ART DE SUBSTITUIÇÃO DA ART Nº 2922435

É no mínimo incoerente tal afirmação por parte da Recorrente, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela **CONTRARRAZOANTE** está em conformidade com as exigências do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA-MT**, caso contrário não obteria seu registro.

É ilegal a exigência de que os Atestados de Capacidade Técnica estejam acompanhados de planilhas de serviços realizados ou outros documentos que o lastreiam, uma vez que não encontra amparo no art. 30 da Lei 8.666/1993.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

É exaustiva a lista de requisitos para habilitação técnica de licitantes previstos no art. 30 da Lei 8.666/1993, sendo impossível a definição infralegal de novos requisitos.

No essencial, a **CONTRARRAZOANTE** comprovou ter a capacidade exigida, visto que a análise da documentação de Qualificação Técnica por parte da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/V.G. foi condição para certificar que a empresa **atendeu** todas às exigências previstas no Edital, conforme parecer anexo a Ata de Sessão de Análise dos Documentos de Habilitação.



DOS REQUERIMENTOS:

Ex positis, demonstrado que não há o menor embasamento sequer para que seja admitido o recurso administrativo da empresa **J E VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, **REQUER** desde já pelo não reconhecimento do mesmo, mantendo as decisões da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/V.G. que **HABILITARAM** a **CONTRARRAZOANTE CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, por apresentar a documentação de **QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** em conformidade com o instrumento convocatório, estando apta a prosseguir para a próxima fase do certame.

Rêquer ainda que essa Comissão de Licitação reconheça as contrarrazões aqui apresentadas.

Nestes Termos, pede deferimento.

Várzea Grande-MT, 17 de outubro de 2018.

Assinado:
CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
NIVALDO PEREIRA

RG: 0448.077-5 - SSP/MT – CPF: 496.694.001-04

CNPJ: 09.492.967/0001-02

09.492.967/0001-02

CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS
PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

AV. SÃO GONÇALO (LOT. AT B VISTA), Nº 10

SALA: 02, DISTRITO ENGORDADOR

PARQUE DO LAGO - CEP: 78.120-783

VÁRZEA GRANDE - MT

AV. SÃO GONÇALO (LOT. AT. B. VISTA) – Nº 10 – SALA 02 – DISTRITO DO ENGORDADOR – BAIRRO PARQUE DO LAGO – CEP: 78.120-783 -- FONE: (65)3691-7416 – E-MAIL: S.MALMEIDA@HOTMAIL.COM
VÁRZEA GRANDE - MT